

DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Capim Grosso



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO 036/2020



DECRETO

DECRETO 036/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

DECRETO Nº 036/2020
16 DE MARÇO DE 2020

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA GARANTIR
A SEGURANÇA DA POPULAÇÃO E EVITAR
A PROLIFERAÇÃO DO COVID-19 –
CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE CAPIM
GROSSO-BA. E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE CAPIM
GROSSO, ESTADO DA BAHIA** no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas
pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11
de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos
e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de
Capim Grosso-BA.

CONSIDERANDO que já foi confirmado os primeiros caso no Estado e que muitos
outros estão sendo acompanhados como suspeitos, inclusive em nossa região.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam suspensos, no âmbito do Município de Capim Grosso-BA, pelo prazo
de quinze dias a partir da publicação deste decreto, os eventos de qualquer natureza,
que exijam licença do Poder Público Municipal, com público superior a 100(cem)
pessoas;

Artigo 2º - Determina que o hospital, clínicas e laboratórios privados devem
comunicar imediatamente à vigilância sanitária municipal todos os casos com
confirmação positiva do Covid-19;

Artigo 3º - Autoriza a mobilização de todos os órgãos municipais a adotarem ações
de combate necessárias, no que tange a informação e orientação à população.

*Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete da Prefeita
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada

Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

Artigo 4° - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no art. 1°, bem como pode ser prorrogado, caso haja necessidade;

Artigo 5° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Gabinete da Prefeita, Capim Grosso - BA, 16 de março de 2020.

Lydia Fontoura Pinheiro
Prefeita Municipal

*Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete da Prefeita
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453*